



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1, DE 09 DE SETEMBRO DE 2019.

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 1.894/2019

Autor: Vereador Jean Marques.

TEOR DA EMENDA:

Ficam alterados os seguintes dispositivos do Projeto de Lei Complementar n. 1.894/2019, que passam a tramitar com a redação abaixo:

"Art. 1.º (...)

Art. 14-A. (...)

Art. 14-B. A Turma será constituída de 4 (quatro) Conselheiros dentre os membros titulares ou suplentes, sendo 1 (um) Presidente e 3 (três) Conselheiros, observado o seguinte:

I – a Turma será constituída por iniciativa do Presidente do Conselho de Contribuintes, que será submetida a votação no Plenário, por maioria de votos dos membros;

II – aprovada a constituição em Plenário, a Turma será instalada por ato do Presidente, que escolherá seus 3 (três) membros dentre os representantes das duas categorias, sendo alternada entre as turmas criadas a composição majoritária de representantes, do Poder Executivo Municipal e dos Contribuintes;

III – a Presidência das Turmas será exercida pelo Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes ou por um Conselheiro de sua indicação que terá mandato coincidente com o seu;

IV – nas sessões e processo de julgamento das Turmas, o Presidente da Turma terá as mesmas atribuições do Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes, naquilo que for compatível, sem, no entanto, proferir voto.

Art. 14-C. Compete à Turma:

I – julgamento de recursos contra decisões de primeira instância administrativa cujo valor do proveito econômico seja igual ou inferior a 40 (quarenta) salários mínimos vigentes à época do lançamento;

II – julgamento das causas sujeitas ao reexame necessário que não ultrapassem a 40 (quarenta) salários mínimos vigentes à época do lançamento;

§ 1.º (...)

§ 2.º (...)

§ 3.º Das decisões da Turma caberão, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, os seguintes recursos:

I – Agravo Interno, quando a decisão não for unânime;

II – Uniformização de Jurisprudência, quando houver divergência de entendimento entre as turmas.

§ 4.º Quando houver mais de uma turma criada, o regimento interno do Conselho poderá prever a especialização das turmas em razão da matéria.

Art. 14-D. (...)

Art. 2.º Ficam incluídos os seguintes dispositivos na Lei Complementar n. 1.123/2018, com a redação abaixo:

Art. 22. (...)

Parágrafo único. Poderá ser dispensado o relatório no julgamento pelas Turmas.

...

Art. 32. (...)

Parágrafo único. Nos processos que tramitem em segredo, a publicação da ementa se restringirá ao deferimento ou indeferimento do recurso.

Art. 3.º Ficam alterados os seguintes dispositivos da Lei Complementar n. 1.123/2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. Dentre os integrantes do quadro efetivo da Procuradoria-Geral do Município, serão designados Procuradores Municipais para atuarem como defensores da Fazenda Pública perante as turmas e o plenário do Conselho de Contribuintes.

Parágrafo único. Dentre os integrantes do quadro efetivo de Auditor Tributário, serão designados assistentes técnicos para auxiliarem os defensores da Fazenda Pública.

...

Art. 18. As sessões terão duração de até duas horas, podendo ser prorrogadas para a conclusão de julgamento iniciado, sendo abertas e funcionando com a presença da maioria dos Conselheiros da turma ou do plenário, conforme o caso, e serão públicas, ressalvados os julgamentos de processos que tramitem em segredo.

§ 1.º Tramitam em segredo os processos:

I - que exijam o interesse público ou social;

II - que versem sobre menores, inventário ou partilha resultantes de divórcio ou separação;

III - em que constem dados protegidos pelo direito constitucional à intimidade.

§ 2.º Nos casos de segredo, pode ser autorizada a presença somente das partes, de seus advogados, de defensores públicos ou de seus assistentes.

§ 3.º O direito de consultar os autos de processo que tramite em segredo e de pedir certidões de seus atos é restrito às partes e aos seus procuradores."

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 09 de setembro de 2019.

JEAN MARQUES
Vereador-Autor



16:59, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0148253** e o código CRC **2F878943**.
